



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a redação dos incisos V e VI do art. 1º da Lei Municipal nº 3.754/2025.

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos V e VI do art. 1º da Lei Municipal nº 3.754/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

V - *Imóvel urbano, objeto da matrícula nº 3.956 do Ofício de Registro de Imóveis do Município de Barracão, com as seguintes características: uma área de terreno urbano, sob o nº 03, da Quadra nº 52, com a superfície de 792,37m² (setecentos e noventa e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, na quadra formada pela Avenida Brasília, Rua Silva Jardim e Rua Frei Ricardo Aresi, nesta cidade de Barracão, localizada na esquina entre a Rua Frei Ricardo Aresi, lado par e Avenida Brasília, lado ímpar, confrontando: ao Norte, numa extensão de 46,29 metros, com a Rua Frei Ricardo Aresi; ao Sul, numa extensão de 30,67 metros, com o Lote nº 04 da Quadra nº 52; ao Leste, numa extensão de 26,11 metros, com a Avenida Brasília e ao Oeste, numa extensão de 20,37 metros com o Lote nº 01 da Quadra nº 52.*

VI - *Imóvel urbano, objeto da matrícula nº 3.957 do Ofício de Registro de Imóveis do Município de Barracão, com as seguintes características: uma área de terreno urbano, sob o nº 04, da Quadra nº 52, com a superfície de 564,05m² (quinhentos e sessenta e quatro metros e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, na quadra formada pela Avenida Brasília, Rua Silva Jardim e Rua Frei Ricardo Aresi, nesta cidade de Barracão, localizada na Avenida Brasília, lado ímpar, a cerca de 26,11 metros da esquina com a Rua Frei Ricardo Aresi, confrontando: ao Norte, numa extensão de 36,42 metros, com o Lote nº 03 da Quadra 52; ao Sul, numa extensão de 20,73 metros, com o Lote constante na matrícula 1463, de propriedade da Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil; ao Leste, numa extensão de 24,96 metros, com a Avenida Brasília e ao Oeste, numa extensão de 20,00 metros com o Lote nº 02 da Quadra nº 52.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 11 de novembro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal

“Barracão, um bom lugar para viver”



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 55, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei encaminhado para análise e apreciação de Vossas Excelências em Extraordinária visa alterar a redação da lei que autorizou a alienação de bens imóveis do patrimônio municipal, adequando-a à atualização de confrontações constante na matrícula dos imóveis.

A necessidade da presente proposição decorre de ajustes realizados nos registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis, que promoveram a atualização das confrontações e demais descrições técnicas dos imóveis em questão, garantindo maior precisão e conformidade com a realidade física e jurídica das áreas.

A alteração proposta não modifica o objeto nem o conteúdo essencial da autorização de alienação anteriormente concedida, limitando-se a promover a correção e a atualização da descrição dos imóveis, de modo a assegurar a regularidade e a segurança jurídica dos atos administrativos e registrais subsequentes.

Dessa forma, trata-se de medida meramente técnica, mas indispensável à adequada formalização e execução dos procedimentos de alienação, preservando o interesse público e evitando eventuais inconsistências entre os documentos municipais e as informações constantes do registro imobiliário.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes na costumeira compreensão e aprovação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

LUÍZ CARLOS DA SILVA,
Prefeito Municipal

“Barracão, um bom lugar para viver”